

LEI Nº 823

SÚMULA: Aprova o loteamento Bender.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o loteamento Bender de propriedade de José Aloysio Bender, situado nesta cidade, face o cumprimento das exigências legais.

ART. 2º - O loteamento Bender, é constituído de 03 (três) quadras e 25 (vinte e cinco) lotes, distribuídos na seguinte ordem:

- a) quadra 01 (um) 04 (quatro) lotes;
- b) quadra 02 (dois) 10 (dez) lotes
- c) quadra 03 (três) 11 (onze) lotes.

ART. 3º - O loteamento inicia no marco O=PP, com azimute de 156 04`00`` e distância de 202,82 metros, confrontando com a Rua “A” do loteamento Junges, até o marco 01, deste com azimute de 247 08` e distancia de 61,50 metros, confrontando com a chácara nº 16, até o marco 02, daí com azimute de 328 44` e distância de 182,86 metros , confrontando com a chácara nº 21, até o marco 03, deste com azimute de 52 38` e distancia de 6,00 metros, confrontando com a Avenida Macali até o marco nº 04, segue com azimute 148 44` e distância de 28,00 metros, confrontando com a chácara 22,00B, até o marco nº 05, segue ainda , confrontando com a chácara nº 22-B, com azimute de 52 07` e distância de 32,16 metros, até o marco nº 06, ainda confrontando com a chácara nº 27`83 metros, até marco nº 07, daí com azimute de 52 38` e distância de 48,50 metros, confrontando com a Avenida Macali até o marco O=PP, ponto inicial desta descrição.

ART. 4º - Como parte integrante do loteamento, ficam oficializados os seguintes logradouros:

- a) rua “A”

- b) rua “B”
- c) rua “D”

ART. 5º - O proprietário do loteamento obriga-se doar o patrimônio do Município , as Ruas com a área total de 2.748,33 m² (dois mil, setecentos e quarenta e oito virgula trinta e três metros quadrados), conforme consta no mapa oficial do loteamento.

ART. 6º - O proprietário do loteamento ou os adquirentes dos lotes, ficam obrigados ao pagamento das taxas de contribuição de melhoria ou qualquer benefício que for implantado na área do loteamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No loteamento supracitado, existe a seguinte infra-estrutura:

- a) pavimentação (parte)
- b) abastecimento de água;
- c) arruamento (parte)

ART. 7º - O loteamento em questão, passará integrar a Planta Oficial do Município.

ART. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e nove dias do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e seis.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL